



GABINETE DA VEREADORA
Gaby Valeska
#Gente da Gente

PROJETO DE LEI 08 / 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recabemos dia: 03 / 03 / 2023
Hora: 16 : 21

ASSINATURA ADMINISTRAÇÃO

INSTITUI A ASSISTÊNCIA TÉCNICA PÚBLICA E GRATUITA PARA PROJETO E CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL PARA AS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Município de Sarzedo, por intermédio dos seus Representes, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Sarzedo poderá prestar às famílias com renda mensal de até três salários mínimos, que possuam um único imóvel e residam no Município há, pelo menos, três anos, Assistência Técnica Pública e Gratuita para Elaboração do projeto e a construção, reforma, ampliação e regularização fundiária de habitação de interesse social.

Parágrafo único. O direito à assistência técnica previsto no *caput* deste artigo abrange todos os trabalhos de projeto, acompanhamento e execução de obras e serviços a cargo dos Profissionais das áreas de arquitetura e urbanismo, e engenharia necessários para a edificação, reforma, ampliação ou regularização fundiária da habitação.

Art. 2º Além de viabilizar o acesso à moradia, a assistência técnica de que trata esta Lei objetiva:

I - Otimizar e qualificar o uso e o aproveitamento racional do espaço edificado e de seu entorno, bem como dos recursos humanos, técnicos e econômicos empregados no projeto e na construção da habitação;

II - Formalizar o processo de edificação, reforma ou ampliação e regularização da habitação junto ao Poder Público Municipal e a outros órgãos públicos;

III - evitar a ocupação de áreas de risco e de interesse ambiental e promover o equilíbrio das áreas construídas próximas a áreas de preservação ambiental;

IV - Propiciar e qualificar a ocupação do sítio urbano em consonância com a legislação urbanística e ambiental.



GABINETE DA VEREADORA
Gaby Valeska #Gente da Gente

2
ASS.
ASS.
ASS.

Art. 3º A consecução dos objetivos desta Lei poderá se dar mediante a oferta dos serviços pelo Município, custeados por recursos da União, na forma da Lei Federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, que assegura às famílias de baixa renda Assistência Técnica Pública e Gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social.

§ 1º A assistência técnica pode ser oferecida diretamente às famílias ou a cooperativas, associações de moradores ou outros grupos organizados que as representem.

§ 2º Os serviços de assistência técnica devem priorizar as iniciativas a serem implantadas:

I - Sob regime de mutirão ou auto gestionário;

II - Em zonas habitacionais declaradas por Lei como de interesse social.

§ 3º Os critérios para a seleção dos beneficiários da assistência técnica deverão ser acompanhados pelo desenvolvimento social, tendo em vista que tal benefício abrangerá especificamente as famílias de baixa renda.

Art. 4º A ação do Município para o atendimento do disposto nesta Lei deverá ser planejada e implementada de forma coordenada e sistêmica com as políticas habitacionais da União e do Estado, juntamente com o plano diretor municipal, a fim de evitar sobreposições e otimizar resultados.

Art. 5º Os serviços de assistência técnica previstos nesta Lei deverão ser prestados por profissionais das áreas de arquitetura e urbanismo, assim como da engenharia, assistência social ou direito de forma integrada de acordo com suas atribuições profissionais que atuem como:

I - Servidores públicos;

II - Integrantes de equipes de organizações não governamentais sem fins lucrativos;

III – Profissionais e estagiários inscritos em programas acadêmicos em arquitetura e urbanismo, engenharia, direito ou assistência social ou em programas de extensão universitária, por meio de escritórios modelos ou escritórios públicos com atuação na área, por meio de convênio ou termo de parceria com o Município;

GAB
RIEL
E
VAL
ESK
A
HEN
RIQ
UES
:080
662
166
45

Assina
do de
forma
digital
por
GABRI
ELE
VALES
KA
HENRI
QUES:
08066
21664
5
Dados
:
2023.
03.03
16:11:
39
-03'00'



IV - Profissionais autônomos, profissionais cooperativados ou integrantes de equipes de pessoas jurídicas, previamente credenciados, selecionados e contratados pelo Município.

§ 1º Na seleção e contratação dos profissionais, na forma do inciso IV deste artigo, deve ser garantida a participação das autarquias, entidades profissionais e/ou sindicais dos arquitetos, urbanistas e engenheiros, mediante convênio ou termo de parceria.

Art. 6º Com o objetivo de capacitar os profissionais e a comunidade usuária para a prestação dos serviços de assistência técnica previstos por esta Lei, poderão ser firmados convênios ou termos de parceria entre o ente público responsável e as entidades promotoras de programas de capacitação profissional, residência ou extensão universitária nas áreas de arquitetura e urbanismo e engenharia, inclusive técnico em edificações

§ 1º Os convênios ou termos de parceria previstos no caput deverão prever a busca de inovação tecnológica, a formulação de metodologias de caráter participativo e a democratização do conhecimento, promovendo um banco de projetos por área específica, para facilitar o serviço prestado.

Art. 7º Fica determinada que para poder ter acesso a esse benefício o cidadão deverá passar por uma triagem e cadastramento na secretaria de desenvolvimento social, onde o respectivo departamento irá encaminhar o cadastro bem como, os documentos solicitados para a validação pela secretaria de obras e urbanismo deste município.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo em, 03 de março de 2023.

Gabriele Valeska Henriques
Vereadora Cidadania/Sarzedo

GABRIELE VALESKA
HENRIQUES:08066216645

Assinado de forma digital por GABRIELE
VALESKA HENRIQUES:08066216645
Dados: 2023.03.03 16:12:11 -03'00'



GABINETE DA VEREADORA
Gaby Valeska #Gente da Gente
4
ASS.
GABRIELA
HENRIQUE
RIQUEZA
UES: 0806
6216
645
3.03
16:12:50
-03'00'

JUSTIFICATIVA:

A Constituição Federal garante o acesso à moradia e seus consectários, dos quais se incluem o direito à assistência técnica previsto na Lei n. 11.888/08.

Os direitos fundamentais, neles se incluindo o direito à moradia, são categorias jurídicas GAB inerentes à dignidade da pessoa humana (art. 1º, inc. III, da Constituição), que é fundamento da RIEL República Federativa do Brasil.

Assim dispõe o texto constitucional:

"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição".

Tendo também como meio de fundamentação as informações trazidas pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo brasileiro/CAU, autarquia federal (disponível em <http://www.caubr.gov.br/athis-2/>), onde nos fala que:

"Mais de 85% dos brasileiros constroem e reformam sem orientação de arquitetos e urbanistas ou engenheiros. Esse número foi levantado a partir da pesquisa realizada pelo CAU/BR e pelo Instituto DataFolha, em 2015. O Brasil possui desde 2008 uma lei que garante a famílias de baixa renda o acesso gratuito ao trabalho técnico de profissionais especializados, mas a legislação ainda é pouco aplicada Brasil afora. O CAU/BR entende a Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social um direito fundamental do cidadão, assim como saúde e educação. Trata-se da qualidade de vida da população, não apenas em sua residência, mas na cidade como um todo. "O objetivo não deve ser produzir apenas unidades habitacionais, mas sim produzir cidades através da habitação e não apesar dela. Ou seja, locais com praças, infraestrutura de saneamento, transporte, escola", afirma o arquiteto e urbanista Clóvis Ingelfritz, criador do primeiro programa de Assistência Técnica, em Porto Alegre, e autor da Lei de Assistência Técnica (Lei N° 11.888/2008). (...) O princípio fundamental dos programas de assistência técnica é a universalização do acesso aos serviços de Arquitetura e Urbanismo, objetivando: Promover serviço para quem precisa e não pode contratar. Atender a demanda onde ela está, sem desterritorialização; Custear serviço técnico fora do valor de construção; Enfrentar o preconceito/desconhecimento da categoria por parte das comunidades; Tornar a arquitetura promotora de qualidade de vida".

Infelizmente, o que se verifica, na prática, é uma omissão tanto do estado quanto dos municípios no dever de concretização do direito à assistência técnica gratuita.



GABINETE DA VEREADORA

Gaby Valeska #Gente da Gente

A manutenção desta omissão prejudica o direito à moradia das famílias; fomenta a desigualdade e o desamparo social, violando preceito de caráter fundamental (artigo 3º, III, da CR); significa um tratamento indigno do cidadão e sua família; traz insegurança jurídica aos cidadãos de baixa renda, que se vêm desprovidos de um direito que asseguraria a eles a “regularidade” do imóvel, bem como facilitaria o acesso ao fornecimento de serviços essenciais básicos.

Temos também como exemplo a Câmara de BH, que em 2013 buscou trazer um pouca da forma de trabalhado da cidade inteligente, sustentável e eficiente, onde foi distribuída para análise de cada um de seus membros a Recomendação 04/2013, do Ministério Público Estadual, referente ao Decreto 11.709/04, que regulamenta o Serviço de Arquitetura e Engenharia Públicas do município.

O órgão recomendou na época ao prefeito Marcio Lacerda que altere a regulamentação de modo a adequar a norma municipal às diretrizes da Lei Federal 11.888/08, passando a considerar como beneficiárias do serviço de assistência técnica famílias residentes em qualquer parte do território do município, independente de zoneamento, com renda familiar até três salários mínimos, entre outros ajustes.

Adequação de lei municipal

Recebida pela Comissão, será distribuída para análise de cada um de seus membros a Recomendação 04/2013, do Ministério Público Estadual, referente ao Decreto 11.709/04, que regulamenta o Serviço de Arquitetura e Engenharia Públicas do município. O órgão recomenda ao prefeito Marcio Lacerda que altere a regulamentação de modo a adequar a norma municipal às diretrizes da Lei Federal 11.888/08, passando a considerar como beneficiárias do serviço de assistência técnica famílias residentes em qualquer parte do território do município, independente de zoneamento, com renda familiar até três salários mínimos, entre outros ajustes. O assunto será discutido na próxima reunião da Comissão.

Superintendência de Comunicação Institucional

Data publicação:
Quinta-Feira, 1 Agosto, 2013 - 00:00

GABRIELE VALESKA
HENRIQUES:08066216645

Assinado de forma digital por GABRIELE
VALESKA HENRIQUES:08066216645
Dados: 2023.03.03 16:14:35 -03'00'



Fica ressaltado também que para um cidadão de baixa renda, ou seja, um cidadão que recebe até 3 (três) salários mínimos, fica totalmente impossível o mesmo contratar alguém com a especialização necessária para a construção de uma habitação, podemos a ter dizer que chega a ser inconstitucional, tal determinação, tendo em vista o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade, conforme fala a Constituição Federal de 1988.

Motivo pelo qual trago este projeto a esta casa legislativa, buscando mais uma vez trazer segurança aos cidadãos da nossa cidade, e construindo assim atividades e fatores que podem tornar uma cidade mais inteligente

Sarzedo em, 03 de março de 2023.

Gabriele Valeska Henriques
Vereadora Cidadania/Sarzedo

GABRIELE VALESKA
HENRIQUES:08066216645

Assinado de forma digital por
GABRIELE VALESKA
HENRIQUES:08066216645
Dados: 2023.03.03 16:14:56 -03'00'